

**RESOLUÇÃO CONAMA nº 225, de 20 de agosto de 1997**  
**Publicada no Boletim de Serviço, de 29 de agosto de 1997, Seção 1, página 37**

*Determina a numeração seqüencial das Resoluções do CONAMA*

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando que as Resoluções CONAMA vêm sendo renumeradas a cada ano, tendo como fator único de identificação o ano de sua publicação;

Considerando que tal procedimento contraria a melhor técnica legislativa, criando complicações logísticas e dificultando o acesso ao usuário;

Considerando ainda a necessidade de adequação dessas Resoluções à técnica adotada pelo sistema normativo brasileiro, resolve:

Art. 1º As Resoluções CONAMA, a partir de 1º de janeiro de 1997, passam a ser numeradas de forma seqüencial, mantendo-se inalterada a numeração daquelas publicadas até a presente data.

Art 2º A primeira Resolução de 1997 será numerada com o primeiro número seqüencial obtido após efetuado o somatório de todas as Resoluções já publicadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO - Presidente do Conselho

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - Secretário-Executivo

*Este texto não substitui o publicado no Boletim de Serviço, de 29 de agosto de 1997.*

**RESOLUÇÃO CONAMA nº 232, de 4 de setembro de 1997**  
**Publicada no DOU nº 172, de 8 de setembro de 1997, Seção 1, página 19742**

*Renumeras as Resoluções nºs 1 e 2/93 do CONAMA*

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a existência de duas Resoluções CONAMA nºs 1/93 e duas Resoluções CONAMA nºs 2/93, publicadas em 1993, e os transtornos delas decorrentes, resolve:

Art. 1º Determinar que a Resolução CONAMA nº 1/93 que estabelece o calendário de reuniões do CONAMA para o exercício de 1993 e prorroga o mandato dos membros das Câmaras Técnicas Permanentes, receba a numeração 1A/93.

Art. 2º Determinar que a Resolução CONAMA nº 2/93 que dispõe sobre a criação de uma Câmara Técnica Temporária de Acompanhamento e Análise de Projeto Usina Nuclear Angra II, receba a numeração 2A/93.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO - Presidente do Conselho  
RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - Secretário-Executivo

*Este texto não substitui o publicado no DOU, de 8 de setembro de 1997.*